

Relação dos acórdãos e decisões exarados nos últimos 4 anos com o valor de multas e débitos aplicados

Processo	Unidade Gestora	Data do Julgamento	Sessão	Tipo Sessão	Julgamento	Multa aplicada	Responsáveis	Data da Publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC)	Observação
TC/001865/2018	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	4/6/2022	3210/2022	Sessão Ordinária - Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, à unanimidade, tendo em vista as irregularidades constatadas na execução contratual examinada, em aplicar aos Diretores do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE (fls. 76 e 109 dos autos) e ao fiscal do contrato a multa regimental no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).	Aldemir Gomes Macaroff - Fiscal; Fábio de Alencar Iório - Diretor de Departamento; Heraldo Guilaro - Diretor	12/05/2022	Transitou em julgado em 08/08/2022
TC/006098/2018	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	4/13/2022	3211/2022	Sessão Ordinária - Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e MAURÍCIO FARIA – Revisor, votando o Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em aplicar aos servidores responsáveis declinados no Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, peça 03 à fl. 24, a multa (devidamente atualizada, tendo em vista o tempo decorrido desde a prolação do voto do Relator) no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), para cada um, em conformidade com o artigo 86, inciso II, do Diploma Regimental, aprovado pela Resolução 03/2002, c/c o artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9167/1980.	Filipe Tomazelli Sabará - Secretário da SMADS; Débora Ramos do Nascimento - Supervisora de Assistência Social SAS AFC; Vanessa Aparecida de Moraes - Gestora da Parceria – SAS AFC	12/05/2022	Recursos Ordinários da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Sra. Vanessa Aparecida de Moraes
TC/006098/2018	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2/19/2026	74/2026	Sessão Ordinária Virtual	RECURSOS. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE.	ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Relator e JOÃO ANTONIO, votando o Conselheiro Presidente DOMINGOS DISSEI, para efeito de desempate, nos termos do art. 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o art. 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, quanto ao mérito, em dar parcial provimento aos recursos para aceitar os efeitos financeiros do termo de colaboração, não exarando determinação à Origem para apuração de responsabilidades e prejuízos, e para extinguir as multas aplicadas aos responsáveis.		4/2/2026	Transitou em julgado em 13/07/2026
TC/000052/2015	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	5/25/2022	349/2022	Sessão Ordinária - 2ª Câmara	AJUSTE - IRREGULAR C/ MULTA	DECIDEM, ademais, à unanimidade, por não se ter demonstrado o cumprimento da determinação deste Tribunal para que se realizasse a comparação dos preços unitários quando da realização do procedimento licitatório, aplicar, excepcionalmente, à Senhora Pregoeira responsável pelo Pregão Presencial 001/SMDHC/2014, a multa no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).	Nadja Hayashi - Pregoeira	28/07/2022	Transitou em julgado em 16/07/2026
TC/007620/2020	Secretaria do Governo Municipal	5/29/2023	Juízo Singular	Juízo Singular	AJUSTE - IRREGULAR C/ MULTA	Aplico, ainda, à Responsável, a multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), com fundamento nos artigos 52, II da Lei Municipal nº 9.167/80 e 86, II, e 87 do Regimento Interno.	Tatiana Regina Renno Suto – Chefe de Gabinete – SGM	6/2/2023	Recursos ex officio, da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Tatiana Regina Renno Sutto
TC/007620/2020	Secretaria do Governo Municipal	8/20/2025	68/2025	Sessão Ordinária Virtual	PROVIMENTO AOS RECURSOS AJUSTE - REGULAR AFASTA MULTA	ACORDAM, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Relator, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, em dar-lhes provimento para julgar regulares o Contrato 01/2020-SGM e o Termo de Aditamento 008/2020-SGM e afastar a penalidade imposta à Senhora Tatiana Regina Renno Sutto.	-	10/30/2025	Transitou em julgado em 02/02/2026

Relação dos acórdãos e decisões exarados nos últimos 4 anos com o valor de multas e débitos aplicados

Processo	Unidade Gestora	Data do Julgamento	Sessão	Tipo Sessão	Julgamento	Multa aplicada	Responsáveis	Data da Publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC)	Observação
TC/007335/2019	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2/28/2024	3309/2024	Sessão Extraordinária - Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, à unanimidade, com fundamento nos artigos 52, II, da Lei Municipal 9.167/80 e 86, II, e 87 do Regimento Interno deste Tribunal. em aplicar multa no valor de R\$ 1.020,40 (um mil e vinte reais e quarenta centavos) ao Senhor Filipe Tomazelli Sabará, Secretário Municipal da Pasta à época, que autorizou que todos os Termos de Colaboração fossem firmados, elegendo todos os responsáveis pela gestão e fiscalização deles, inclusive pelas prestações de Contas e, também, aos Gestores das Parcerias, conforme atribuições estabelecidas na legislação pertinente e nos referidos termos, sendo eles respectivamente os Senhores: Everton Borges Ribeiro responsável pelos Termos de Colaboração 052/Smads/2017 e 008/Smads/2018; Solange Conceição Datri pelo Termo de Colaboração 063/Smads/2018; Fabiana de Almeida Lima pelo Termo de Colaboração 053/Smads/2017; Adriana Gomes Murador pelo Termo de Colaboração 064/Smads/2017; Leila Nordi Murat pelo Termo de Colaboração 073/Smads/2017 e Patrícia Silva Santos Carvalho pelo Termo de Colaboração 075/Smads/2017.	Filipe Tomazelli Sabará - Secretário da SMADS; Everton Borges Ribeiro - responsável pelos Termos de Colaboração 052/Smads/2017 e 008/Smads/2018; Solange Conceição Datri - responsável pelo Termo de Colaboração 063/Smads/2018; Fabiana de Almeida Lima - responsável pelo Termo de Colaboração 053/Smads/2017; Adriana Gomes Murador - responsável pelo Termo de Colaboração 064/Smads/2017; Leila Nordi Murat - responsável pelo Termo de Colaboração 073/Smads/2017; Patrícia Silva Santos Carvalho - responsável pelo Termo de Colaboração 075/Smads/2017;	14/03/2024	Transitou em julgado em 11/12/2025
TC/019704/2019	Secretaria Municipal das Subprefeituras	11/27/2024	358/2024	Sessão Ordinária - 1ª Câmara	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	DECIDEM, ainda, à unanimidade, diante dos reiterados apontamentos trazidos aos autos, bem como do potencial prejuízo ao erário deles decorrente, em aplicar ao Servidor José Donizete Venâncio, responsável pela fiscalização do contrato, a multa no valor de R\$ 1.020,40 (um mil, vinte reais e quarenta centavos).	José Donizete Venâncio - Fiscal	27/02/2025	Fase recursal
TC/019106/2019	Secretaria Municipal das Subprefeituras	9/24/2025	3383/2025	Sessão Ordinária - Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor, à época, votando o Conselheiro Presidente EDUARDO TUMA, à época, para efeito de desempate, nos termos do art. 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o art. 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, diante da gravidade dos reiterados apontamentos feitos pela Área técnica deste Tribunal, bem como do potencial prejuízo ao erário deles decorrente, em aplicar aos responsáveis indicados pela Secretaria de Controle Externo, Eduardo Olivatto, Reinaldo Amad Oliveira e Felipe Ramos de Souza, multas individuais no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), e em relação à Servidora Adriana Siano Boggio Biazzi, aplicar a multa de R\$ 184,42 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista que sua gestão se encerrou em dezembro de 2019, sendo que os contratos foram assinados pouco antes.	Adriana Siano Boggio Biazzi - Superintendente da SPUA (Gestão do Contrato) – até dez/19 Eduardo Olivatto - Superintendente da SPUA (Gestão do Contrato) – a partir de dez/19 Reinaldo Amad Oliveira - Coordenador NEC Felipe Ramos de Souza - Fiscal do Contrato	10/9/2025	Fase recursal

Relação dos acórdãos e decisões exarados nos últimos 4 anos com o valor de multas e débitos aplicados

Processo	Unidade Gestora	Data do Julgamento	Sessão	Tipo Sessão	Julgamento	Multa aplicada	Responsáveis	Data da Publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC)	Observação
TC/019086/2019	Secretaria Municipal das Subprefeituras	9/24/2025	3383/2025	Sessão Ordinária - Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor, à época, votando o Conselheiro Presidente EDUARDO TUMA, à época, para efeito de desempate, nos termos do art. 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o art. 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, diante da gravidade dos reiterados apontamentos feitos pela Área técnica deste Tribunal, bem como do potencial prejuízo ao erário deles decorrente, em aplicar aos responsáveis indicados pela Secretaria de Controle Externo, Eduardo Olivatto, Reinaldo Amad Oliveira e Felipe Ramos de Souza, multas individuais no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), e em relação à Servidora Adriana Siano Boggio Biazzi, aplicar a multa de R\$ 184,42 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista que sua gestão se encerrou em dezembro de 2019, sendo que os contratos foram assinados pouco antes.	Adriana Siano Boggio Biazzi - Superintendente da SPUA (Gestão do Contrato) – até dez/19 Eduardo Olivatto - Superintendente da SPUA (Gestão do Contrato) – a partir de dez/19 Reinaldo Amad Oliveira - Coordenador NEC Felipe Ramos de Souza - Fiscal do Contrato	10/9/2025	Fase recursal
TC/010879/2020	Secretaria Municipal das Subprefeituras	10/22/2025	71/2025	Sessão Ordinária Virtual	AUDITORIA EXTRA PLANO - CONHECIDA/COM DET	ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, RICARDO TORRES – Revisor e JOÃO ANTONIO, em determinar a aplicação de multa, nos termos do art. 87 do RITCMSP, no valor de R\$ 1.069,70 (um mil, sessenta e nove reais e setenta centavos), a José Antônio Damasceno, Presidente da Comissão de Licitação (SUB-MB), João Paulo Lo Prete, Subprefeito da Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB-MB), Teresa da Silva Cardoso, Presidente da Comissão de Licitação (SUB-PR), Luciana Torralles Ferreira - Subprefeita de Perus (SUB-PR), Eduardo Peres Palia - Presidente da Comissão de Licitação (SUB-PJ), Edson Brasil da Silva, Subprefeito da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá (SUB-PJ), Carlos Alberto de Oliveira Santos, Presidente da Comissão de Licitação (SUB-CS), Valderci Malagosini Machado, Subprefeito da Subprefeitura Capela do Socorro (SUB-CS), Emerson da Silva Cardozo, Presidente da Comissão de Licitação (SUB-PA) e Marco Antonio Furchi, Subprefeito da Subprefeitura Parelheiros (SUB-PA), na qualidade de responsáveis pelas impropriedades identificadas.	José Antônio Damasceno - Presidente da Comissão de Licitação (SUB-MB) João Paulo Lo Prete - Subprefeito da Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB-MB) Teresa da Silva Cardoso - Presidente da Comissão de Licitação (SUB-PR) Luciana Torralles Ferreira - Subprefeita de Perus (SUB-PR) Eduardo Peres Palia - Presidente da Comissão de Licitação (SUB-PJ) Edson Brasil da Silva - Subprefeito da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá (SUB-PJ) Carlos Alberto de Oliveira Santos - Presidente da Comissão de Licitação (SUB-CS) Valderci Malagosini Machado - Subprefeito da Subprefeitura Capela do Socorro (SUB-CS) Emerson da Silva Cardozo - Presidente da Comissão de Licitação (SUB-PA) Marco Antonio Furchi - Subprefeito da Subprefeitura Parelheiros (SUB-PA)	2/25/2026	Fase recursal
TC/014235/2021	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	2/26/2026	Juízo Singular	Juízo Singular	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	Determino que a Subprefeitura adote as providências cabíveis para reparar os prejuízos identificados, bem como para que, em novas contratações, sejam implementados controles efetivos que impeçam pagamentos indevidos ou injustificados. Igualmente, diante desse cenário, aplico ao Sr. Wagner Meggiolaro Frencl – Fiscal responsável pelo Contrato, a multa no valor de R\$ 1.115,32 (mil cento e quinze reais e trinta e dois centavos). Nessa seara, afasto responsabilidade do Subprefeito, por entender, conforme impõe a LINDB, que a responsabilidade deve ficar delimitada aos papeis desempenhados por cada agente diretamente envolvido	Wagner Meggiolaro Frencl – Fiscal	3/2/2026	Fase recursal

Relação dos acórdãos e decisões exarados nos últimos 4 anos com o valor de multas e débitos aplicados

Processo	Unidade Gestora	Data do Julgamento	Sessão	Tipo Sessão	Julgamento	Multa aplicada	Responsáveis	Data da Publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC)	Observação
TC/022148/2019	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	2/19/2026	74/2026	Sessão Ordinária Virtual	INSPEÇÃO CONHECIDA. MULTA. DETERMINAÇÃO	ACORDAM, à unanimidade, em aplicar ao fiscal do contrato e participante da comissão, Dyonisio José Pedro, bem como aos demais participantes da comissão, José Alberto Alves da Silva e José Eduardo Villela Santos, individualmente, a multa no valor máximo de R\$ 837,71 (oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), tendo presente a constatação da desídia na fiscalização dos serviços prestados e o inegável prejuízo ao erário decorrente do pagamento integral de serviços realizados com baixa qualidade, em decorrência do parecer técnico autorizatório do Recebimento Definitivo dos serviços	Dyonisio José Pedro - Fiscal do contrato e participante da comissão José Alberto Alves da Silva e José Eduardo Villela Santos - participantes da comissão	4/2/2026	Transitou em julgado em 19/06/2026

Dados atualizados em: 27/07/2026

Nota explicativa: Os julgados em fase recursal podem ter suas decisões eventualmente reformadas.